

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS
Estado do Paraná

LEI N° 465/94

Síntese: Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o ano de 1995 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO II
DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as Diretrizes gerais à elaboração do Orçamento do Município relativo ao exercício financeiro de 1995.

Art. 2º - As receitas serão estimadas e as despesas fixadas tomando-se por base o índice de inflação apurado nos doze meses anteriores a agosto de 1994, considerando as circunstâncias de ordem conjuntural e o comportamento da arrecadação Municipal, mês a mês.

Art. 3º - A lei Orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios da unidade, universalidade e anualidade, devendo o montante das despesas fixadas não exceder a previsão da receita para o exercício.

Parágrafo 1º - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das alterações na legislação tributária municipal até 30 de dezembro de 1994, em especial:

- I - revisão das alíquotas dos tributos;
- II - aperfeiçoamento da cobrança da dívida ativa;
- III - isenção, anistias, remissões e redução de tributos.

Parágrafo 2º - As taxas pelo exercício do poder de polícia e pela prestação de serviços deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

Art. 4º - A manutenção de atividades, bem como a conservação e recuperação de bens públicos terão prioridade sobre as ações de expansão de novas obras.

Art. 5º - Os projetos em fase de execução, desde que reavaliados à luz das prioridades estabelecidas nesta lei, terão preferência sobre novos projetos, especialmente aqueles que exigem contrapartidas locais.

Art. 6º - É vedada a inclusão de dotações orçamentárias destinadas à concessão de subvenções sociais de qualquer natureza, sem a prévia autorização legislativa específica.

Art. 7º - As operações de crédito por antecipação de receita serão realizadas nos termos da legislação vigente.

CAPITULO III

DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 8º - O Orçamento Fiscal fixará as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo e estimará as receitas de recolhimento centralizado do Tesouro Municipal, efetivas e potenciais.

Art. 9º - Nas despesas com pessoal e encargos sociais deverá ser observado o limite previsto no artigo 38, do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal.

Parágrafo 1º - Na concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração aos servidores municipais deverão ser observados os limites da disponibilidade financeira do Município.

Parágrafo 2º - A concessão de reajustes até o dobro da inflação no período considerado poderá ser efetuada por decreto.

Parágrafo 3º - Para suprir as necessidades emergentes da instituição de novos serviços e ampliação dos existentes poderão ser criados novos cargos, na forma da Lei Orgânica do Município.

Art. 10 - Os recursos ordinários do Tesouro Municipal deverão ser programados para atender despesas de capital, após atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e outras despesas com custeio administrativo e operacional e precatórios judiciais, bem como a contrapartida de programas financiados e aprovados por lei municipal.

Art. 11 - A lei orçamentária anual apresentará a programação do orçamento fiscal, no qual a discriminação da despesa far-se-á obedecendo a classificação funcional programática, expressa por categoria de programação e indicando, para cada uma, o grupo de despesas a que se refere.

Parágrafo Único - As categorias de programações de que trata este artigo serão indicadas por projetos e atividades, os quais serão integrados por um título e pela descrição sintética das metas e objetivos de ação pública que encerram.

Art. 12 - Os Poderes Executivo e Legislativo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederão a seleção de prioridades dentre as relacionadas no Anexo desta Lei, a serem incluídas na proposta orçamentária.

Parágrafo Único - Poderão ser incluídos programas não alocados, desde que financiados com recursos externos.

Art. 13 - O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de Governo para o desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde, assistência social, transporte e outras em que se fizerem necessárias.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 14 - Não serão admitidas emendas ao Projeto de Lei Orçamentária que visem conceder dotações para a instalação ou funcionamento de órgão que não esteja legalmente constituído.

Art. 15 - O Projeto de Lei Orçamentária será devolvido ao Poder Executivo, para sancão, até 15 de dezembro de 1994.

Parágrafo 1º - Caso o Projeto de Lei Orçamentária não seja aprovado em consonância com o disposto neste artigo e não havendo tempo hábil para sancão e publicação até 31 de dezembro de 1994, a sua programação poderá ser executada até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação orçamentária, em cada mês, até que seja aprovado pela Câmara Municipal.

Parágrafo 2º - Os eventuais saldos negativos apurados em decorrência da aplicação do disposto no parágrafo anterior serão ajustados após a sancão da lei orçamentária, mediante a abertura de créditos adicionais, através de decreto do Poder Executivo.

Art. 16 - O Poder Executivo, no prazo de 25 (vinte e cinco) dias após a publicação da Lei Orçamentária, aprovará, por decreto, os quadros de detalhamento de despesas, especificando, por projetos e atividades, os elementos de despesa do orçamento fiscal dos Poderes Legislativo e Executivo, dos fundos, da sociedade de economia mista e das fundações.

Art. 17 - Antes de iniciar a execução orçamentária, o Poder Executivo procederá à correção monetária das dotações orçamentárias, de acordo com a inflação verificada entre 1º de setembro e 31 de dezembro de 1994.

Art. 18 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Grandes Rios Estado do Paraná,

Grandes Rios PR 08 de julho de 1995

GILBERTO ANTONIO RODRIGUES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS
Estado do Paraná

ANEXO I

PRIORIDADES E METAS A SEREM OBSERVADAS NA ELEABORAÇÃO DO ORÇAMENTO PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO DE 1.995

I - PODER LEGISLATIVO

- Continuidade ao processo legislativo nas matérias de competência municipal.
- Construção de próprios para a Câmara Municipal.

II - PODER EXECUTIVO

1 - Administração e Planejamento.

- Modernização da estrutura administrativa.
- Consolidação do processo de implantação de regime jurídico único.
- Aquisição, administração e controle de equipamentos e materiais no âmbito do Poder Executivo.
- Treinamento de recursos humanos, visando prover a administração pública municipal de profissionais especializados e qualificados.
- Continuidade do processo de informatização dos serviços do Poder Executivo.
- Realização de concursos para admissão de servidores municipais.
- Criação de unidades e subunidades administrativas e/ou novos cargos e funções.
- Apoio técnico ao Prefeito Municipal, nas áreas de pesquisa, estatística e treinamento.
- Defesa do interesse do Município na esfera judicial e extra-judicial.
- Divulgação oficial das ações do Município.

2 - Administração Financeira

- Aperfeiçoamento do sistema de tributação, arrecadação e fiscalização.
- Combate à sonegação.
- Amortização e pagamento de juros da dívida contratada.
- Pagamento de juros de outras dívidas.

3 - Saúde, Saneamento, Assistência e Previdência

- Assistência integral à saúde da população, em especial à de baixa renda.
- Manutenção, melhoramento e modernização da rede física e dos equipamentos das unidades de saúde.

- Recorridos, na forma da lei, de contribuições previamente feitas.
- Impostos de microsistemas de abastecimento de água.
- Programa de saneamento e expansão de redes e ligações dos sistemas de abastecimento de água.
- Lampantagem, manutenção e regularização das ruas e encanamentos.
- Exercício da política social no Município, através da assessoria de esgotados.
- Benefícios às camadas mais pobres da população, com o desenvolvimento das comunidades rurais.
- Conselho dos Programas de aterro sanitários e de recuperação das faixas de convivência do solo.
- Manutenção nos termos da lei, de fundos e conselhos Municipais.
- Desenvolvimento sem fins lucrativos.
- Processamento do ensino fundamental.
- Continuidade do Programa Municipal Alimentação Escolar.
- Recuperação de instalações físicas e instrumental tecnológico das escolas da rede municipal.
- Manutenção da melhoria do transporte escolar.
- Preservação do patrimônio histórico, artístico, arqueológico e cultural do Município, mediante a restauração, revitalização e conservação.
- Infraestrutura e apoio logístico ao ensino de 1º a 2º graus.
- Reforma e descentralização da Biblioteca Pública Municipal.
- Gencessão de bolas de estudos a alunos carregantes do Município.
- Promoção e desenvolvimento do esporte no Município.
- Reforço a desenvolvimento do esporte municipal.
- Apelo ao desenvolvimento do esporte amador e competitivo esporthivas.
- Concessão de auxílio financeiro a entidades esportivas.
- Despesas com a realização de festas culturais.
- Manutenção cultural das escolas da rede municipal.
- Preservação do patrimônio histórico, artístico, arqueológico e cultural do Município, mediante a restauração, revitalização e conservação.
- Infraestrutura e apoio logístico ao ensino de 1º a 2º graus.
- Reforma e descentralização da Biblioteca Pública Municipal.
- Gencessão de bolas de estudos a alunos carregantes do Município.
- Promoção e desenvolvimento do esporte no Município.
- Reforço a desenvolvimento do esporte amador e competitivo esporthivas.
- Apelo ao desenvolvimento do esporte amador e competitivo esporthivas.
- Indústria, Comércio e serviços
- Apuramento do sistema de cadastro e controle do regras...

(Signature)

trabalhadores voluntários.

Construção de um terminal rodoviário para transporte de passageiros.

Desenvolvimento da pesca industrial e agroindustrial.

Estimulo ao Cooperativismo e à Agroindustria.

Assistência técnica de extensão rural aos produtores, cooperativas e sindicatos rurais.

Preservação dos recursos naturais renováveis, da fauna e flora.

Centrando desde o programa de incentivo à agricultura no município.

Melhoria genética da produção animal.

e mudas selecionadas.

9 - Agricultura

Planejamento da política habitacional no município.

Desenvolvimento de usina de reciclagem e transformatório de lixo.

Aquisição de imóveis com a finalidade de gerar renda as áreas de favelas e clandestinatos no município.

Aquisição de imóveis divididos.

Tráfego de mudanças habitacionais.

Vés de aquisição de imóveis, urbanização de lotes e construção de polítipos, apartamentos no município.

Implementação da política habitacional no município, através da ação de combate a controles da erosão urbana.

Execução de ações de combate a poluição e preservação do meio ambiente.

Desenvolvimento de usina de reciclagem e proteção e preservação do meio ambiente.

Recuperação da paisagem e urbanização de logradouros públicos.

Conservação da paisagem da vegetação urbana.

Pavimentação das vias urbanas.

8 - Habitação e Urbanismo

Impressão de aprovação e terminais de transporte coletivo.

Constância e reforma de pontes e bueiros.

Ampliação e repasses nas redes de energia elétrica e de iluminação pública.

Expansão do sistema de distribuição urbana de energia elétrica.

Reequipamento da frota municipalizada.

Pavimentação de ruas de rodovias.

Constituição de galerias de águas pluviais e canalizações de arroios.

Construção de estradas alimentadoras e vicinais.

Impressão de medidas de segurança nas vias públicas.

Restauração e conservação da malha rodoviária municipal.

Impressão de Gabinete de Eventos e de Parque de Exposições.

Agropecuária e Industrial.

Promoção e desenvolvimento do turismo no município.

Conselheiros da quallidade dos emprendimentos turísticos.

Obras de infra-estrutura nos parques turísticos.

7 - Transporte e Energia

Obras de infra-estrutura e ampliação de distribuição industrial.

Impressão de Gabinete de Eventos e de Parque de Exposições.

Agropecuária e Industrial.

Promoção e desenvolvimento do turismo no município.

Conselheiros da quallidade dos emprendimentos turísticos.

Obras de infra-estrutura nos parques turísticos.

Expansão da base produtiva do Minicípio.
Reforço estabelecido e desenvolvimento de florestal.
Montanamento e fiscalização do uso do solo.
Fomento e mecanização agrícola no meio rural.
Apóio à comercialização de hortigranjeiros e abandimento das famílias de baixa renda.
Constância de abatedouros municipais.
Gostosuração de Feiras Livres cobiçadas.
Eletrofiação rural.
Adequação de estradas rurais.
Saneamento básico no meio rural.
Desenvolvimento da infraestrutura.